

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 174/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Na análise formal da propositura, verificamos que não se trata de matéria reservada à União, podendo o Município, destarte, legislar suplementarmente, nos termos da CF, Art. 30, 1 e II.

Igualmente, não há que se falar em vício de iniciativa uma vez que a proposição não invade o rol de competências do Executivo (Art. 38 da LOM).

No aspecto material, trata-se de norma atinente ao direcionamento das ações preventivas ao mercado de consumo e à segurança pública, através do videomonitoramento nos locais mencionados, observado o Poder de Polícia da Administração.

Apenas para fins de melhor técnica-legislativa, constatando-se a intenção do autor em tornar a norma eficaz após 180 dias, esta CJ apresenta as seguintes Emendas:

Emenda 01

O art. 6º passa a ter a seguinte redação

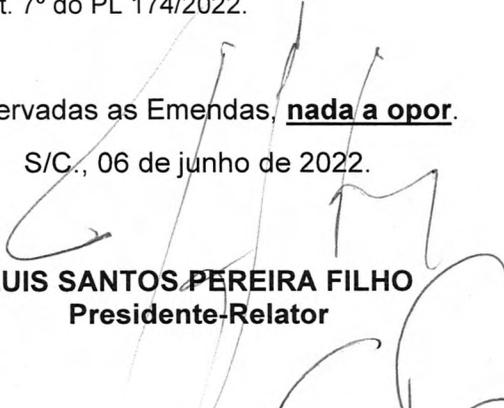
"Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação".

Emenda 02

Fica suprimido o art. 7º do PL 174/2022.

Ante o exposto, observadas as Emendas, **nada a opor**.

S/C., 06 de junho de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro